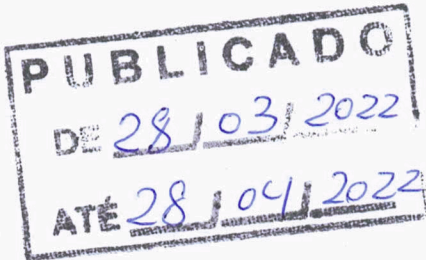




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato N° 04/2022



Prestação de Serviço de Lavagem Completa do Veículo oficial da Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) e a Empresa: Auto Viação Batista - LTDA, CNPJ N° 05.528.578/0001-39.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, inscrita no CNPJ n° 01.716.286/0001-79, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Francisco de Assis Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua: Manoela Cândida Miranda, n° 57, Bairro: Morro, Silvianópolis (MG), portadora do CPF n° 800.158.246-91 e RG N° MG – 5439799/SSP/MG, na qualidade de **CONTRATANTE** e a Empresa: Auto Viação Batista - LTDA, Rua: Das Flores, n° 26, Bairro: Jardim Santana, Cidade: Silvianópolis/MG - Cep: 37.589-000, no seu Representante/**José Nilson Batista no CPF N° 924.566.696-49**, Rua: Das Flores, n° 26, Bairro: Jardim Santana, Cidade: Silvianópolis/MG - , nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, tem por justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete ao Prestador Serviço realizar o serviço de lavagem, limpeza e higienização completa da área interna e externa do veículo oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA Segunda

1. São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, transferido ou sub-contratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Silvianópolis, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Silvianópolis, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal de Silvianópolis exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. O objeto deste Contrato será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
- V. A CONTRATADA deve fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.
- VI. A CONTRATADA deve cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Silvianópolis.
- VII. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes da execução do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- VIII. A CONTRATADA deve observar atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria.
- IX. O cumprimento deste Contrato poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente Contrato, ou de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

DO PRAZO INICIAL E ENCERRAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato recebe o **prazo inicial em 28 de Março de 2022 e o prazo de encerramento em 31 de Dezembro de 2022**, podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência, condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser rescindido a qualquer tempo, por comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços que a contratada executar, nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** compromete-se em pagar pelo prestador de serviço conforme ordem e realização do serviço pelo setor responsável de compras.

Lavagem Completa

Nº	Quantidade	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
01	08	Lavagem Completa do Veiculo Oficial	R\$ 34,00	R\$ 272,00
-	-	-	-	TOTAL: R\$ 272,00

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA NONA - Para a presente contratação é dispensável de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA - A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

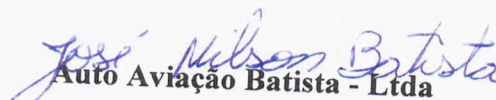
DO FÓRUM:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o fórum da Comarca de Silvianópolis, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, com duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.
Silvianópolis, Minas Gerais, 28 de março de 2022.


Francisco de Assis Mendes

CPF Nº: 800.158.246-91

Presidente da Câmara Municipal


Auto Aviação Batista - Ltda

CNPJ Nº 05.528/0001-39

José Nilson Batista

CPF Nº 924.566.696-49

Contratada